



MENSAGEM N° 635 /2017

SENHOR PRESIDENTE E PARES DA CÂMARA MUNICIPAL

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, o inclusivo Projeto de Lei nº 635 /2017, que versa sobre a regulamentação do Transporte Escolar no município de Engenheiro Paulo de Frontin.

Desta forma, na procura da legitimidade e esmero de nossos trabalhos, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, discussão e votação por parte desta egrégia Câmara.

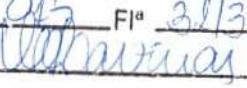
No ensejo, reiteramos os nossos votos de distinta consideração.

Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, 01 de novembro de 2017.


JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Recebido em 09/11/17
Hora: 16:41
Ass.: Rosângela Lopes

APROVADO
Enviado para
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Em 09/11/17

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Protocolo nº 1438 de 09/11/17
Livre nº 05 Flº 3133
Ass. 



PROJETO DE LEI N° 133 /2017

**DISCIPLINA E REGULAMENTA O
TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE
ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN.**

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA, Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica disciplinado e regulamentado o transporte escolar no município de Engenheiro Paulo de Frontin, da seguinte forma:

I – Alunos da Educação Infantil – será disponibilizado transporte escolar gratuito somente aos alunos que residirem em locais com distância superior a um quilômetro, que não dispõem de escola equivalente ao ano de escolaridade em que estão cursando na localidade onde residem;

II – Alunos do Ensino Fundamental residentes na zona rural – será disponibilizado transporte escolar gratuito aos alunos residentes na zona rural do município, que não dispõem de escola equivalente ao ano de escolaridade em que estão cursando na localidade onde residem;

III – Alunos do Ensino Fundamental residentes na zona urbana - será disponibilizado transporte escolar gratuito aos residentes na zona urbana do município, que não dispõem de escola equivalente ao ano de escolaridade em que estão cursando, na localidade onde residem, e cuja distância da residência até a escola mais próxima seja superior a um quilômetro.

§ 1º. Os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental residentes no meio rural e/ou urbano, cujos responsáveis optarem em se deslocar para outra unidade escolar, tendo escola equivalente ao ano de escolaridade em curso próxima a sua localidade, deverão responsabilizar-se pelo seu deslocamento.

§ 2º. Os alunos do Ensino Fundamental noturno terão direito ao uso do transporte escolar, desde que não exista no Bairro onde residam, escola equivalente ao ano de escolaridade em que estão cursando e cuja distância da residência até a escola que frequentam seja superior a um quilômetro.

Art. 2º. Para acompanhar e analisar a situação do transporte escolar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, o Município de Engenheiro Paulo de Frontin constituirá a Comissão Municipal de Transporte Escolar – CMTE.



Art. 3º. Fica constituída a Comissão Municipal de Transporte Escolar – CMTE, que será nomeada através de Portaria, expedida pelo prefeito Municipal, com os seguintes representantes:

02 membros da Secretaria Municipal de Educação;
01 membro da Secretaria Municipal de Promoção Social;
01 membro do Conselho Municipal de Educação;
01 membro da Subsecretaria Municipal de Transportes;
01 membro da Secretaria Municipal de Administração;
01 membro da Secretaria Municipal de Fazenda;
01 membro do Sindicato dos Professores - SEPE;
01 membro do Conselho Escolar da Rede Municipal de Ensino;
02 alunos(as) do Ensino Fundamental, maiores de 16 anos, sendo um do turno diurno e um do turno noturno;

Art. 4º. Somente serão permitidas entradas especiais do transporte escolar no meio rural e/ou urbano aos alunos portadores de deficiências comprovadas, bem como, aos alunos residentes a uma distância superior a um quilômetro de trafegabilidade do roteiro do transporte escolar.

Art. 5º. O Prefeito Municipal definirá anualmente, por decreto, os roteiros a serem percorridos pelos veículos do município e os terceirizados, destinados ao transporte escolar.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação deverá efetivar a prestação de contas dos gastos referentes ao uso do transporte escolar ao CMTE.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 01 de novembro de 2017.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

APROVADO

Em Votação Única
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin
Em 27/11/17

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 148 de 09/11/17

Livro nº 015 Flº 32/33

ASS. W. Marques

Projeto de Lei – Transporte Escolar – Pág. 02/02



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 238 de 27/11/17

Livro nº 01 Flº 195/186

ASS Rinata Grima

Requerimento nº 044 /2017.

"Solicita a tramitação do Projeto de Lei nº 035/2017, em Regime de Urgência."

Senhor Presidente:

Os Vereadores que a este subscrevem, nos termos regimentais vigentes, **Requerem** a Mesa, ouvido o Plenário, a tramitação do Projeto de Lei nº 035/2017, de autoria do Poder Executivo, em **Regime de Urgência**, nos termos do artigo 123, parágrafo 3º, inciso VII, do Regimento Interno Cameral.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de urgência se funda na necessidade de se regulamentar o transporte escolar no município.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 27 de Novembro de 2017.

APPROVADO
Engº Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin
Em 27/11/17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de LEI 035/2017.

Ementa: Projeto de Lei N° 035/2017 que versa sobre a regulamentação do transporte Escolar, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e da Comissão de Saúde, Educação e Assistência, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEFP, apresentam as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de LEI 035/2017, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre a regulamentação do transporte Escolar, no âmbito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências.

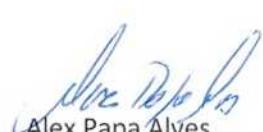
Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação destas Comissões, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por estas comissões.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares das Comissões

Plenário da Câmara, 27/11/2017.

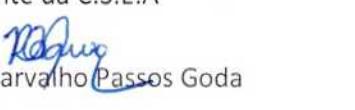

Alex Papa Alves

Presidente da C.L.J.R.F.


Jose Roberto Queiroz de Souza

Presidente da C.S.E.A.


Jefferson Adriano Gomes Moreira


Rosângela de Carvalho Passos Goda


Sandra Regina Gil


Gilda de Souza Gil



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 1438/2017 Data 09/11/17
Origem Legislativo Processo nº _____
Assunto Projeto de Lei nº 035/2017
Prazo _____ Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para expediente Data: 09/11/17
Rubrica: _____

Recebido pela Mesa em / /
Da Mesa para: _____ Em: / /

Recebido pela Comissão em 09/11/2017 Rubrica: X

Convocada reunião da Comissão para: / / às hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: / /

Da tramitação em Plenário: Andamento do Processo

Foi aprovado por 6 votos favoráveis e dois votos contrários
dos deputados Júlio César da Silva Senna e do vereador Alex Pappa
Pires.